



MUNICÍPIO DE BODOQUENA
LEI DO PREFEITO

LEI N.º 93/89 de 09 de janeiro de 1.989

Dá nova redação ao Art. 1.º da Lei nº 74
de 25 de janeiro de 1.988

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - O art. 1.º da Lei nº 74 de 25 de janeiro de 1.988 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - caberá uma pensão equivalente à respectiva remuneração vitalícia, inalienável em forma e forma da lei, ao Prefeito e Vereador que por ter as condições físicas de trabalho, durante o exercício do cargo, for incapacitado por falecimento ao cônjuge enquanto viver e, na ausência deste, aos filhos menores.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.989 revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS. 09 de janeiro de 1.989

Elpidio José Roque de Carvalho

Prefeito Municipal